DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 430/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7695/2015
PROTOCOLO	: 1599982
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 06/2014
COVENENTE	: INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
OBJETO	: ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "MOINHO IN CONCERT 2014".
VALOR	: R$ 56.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.
Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 06/2014,** celebrado pela **Fundação de Cultura de Corumbá** e o **Instituto Moinho Cultural Sul-Americano,** objetivando assegurar a realização do evento denominado "Moinho In Concert 2014", conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 5).

O valor do Convênio é de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quinta; e, o prazo de vigência de dois meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsto pela Cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 09), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 56.000,00
Total Empenhado	R$ 56.000,00
Total Repassado	R$ 56.000,00
Valor da Aplicação Financeira	R$ 0,00
Total Recursos Próprios	R$ 0,00
Total dos Recursos	R$ 56.000,00
Total das Despesas	R$ 53.849,60
Total Devolução de Recursos	R$ 2.150,40
Total da Prestação de Contas	R$ 56.000,00

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 06/2014,** celebrado pela **Fundação de Cultura de Corumbá.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 06/2014**, celebrado pela **Fundação de Cultura de Corumbá** e o **Instituto Moinho Cultural Sul-Americano,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Marisa Serrano
RELATORA

imc